



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Ofício n.º 576/2026

Encantado, 05 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Conforme determina o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, comunicamos a Vossa Excelência que este Executivo Municipal **vetou parcialmente**:

- A **Emenda Aditiva n.º 001/2026** ao Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 027/2026, **especificamente o § 2º acrescentado ao art. 25**, cujo conteúdo apresenta inconstitucionalidade formal, por aumento potencial da despesa prevista em projeto de iniciativa do Executivo, em confronto com o art. 63, I, da Constituição Federal, aplicado aos entes subnacionais por simetria; e

- A **Emenda Aditiva n.º 002/2026** ao Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 027/2026, **especificamente o inciso VI acrescentado ao art. 26**, cujo conteúdo apresenta vício material relacionado à segurança jurídica, legalidade sancionatória, devido processo legal e proporcionalidade, em confronto com os arts. 5º, II, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal.

Encaminhamos anexo o Parecer da Assessoria Jurídica Municipal sobre a inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados.

Atenciosamente,

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO LORENZI
Presidente da Câmara de Vereadores
Encantado – RS



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Veto parcial às Emendas Aditivas n.º 001/2026 e n.º 002/2026 ao Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 027/2026.

Amparado no que prevê o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, declaro que ficam vetadas parcialmente a **Emenda Aditiva n.º 001/2026** ao Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 027/2026, **especificamente o § 2º acrescentado ao art. 25**, cujo conteúdo apresenta inconstitucionalidade formal, por aumento potencial da despesa prevista em projeto de iniciativa do Executivo, em confronto com o art. 63, I, da Constituição Federal, aplicado aos entes subnacionais por simetria, e a **Emenda Aditiva n.º 002/2026** ao Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 027/2026, **especificamente o inciso VI acrescentado ao art. 26**, cujo conteúdo apresenta vício material relacionado à segurança jurídica, legalidade sancionatória, devido processo legal e proporcionalidade, em confronto com os arts. 5º, II, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal.

Encantado, 05 de outubro de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal